Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 614/97

EMENTA: Modifica o Caput do Art. 6°, da Lei nº 606/95, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 6º, da Lei nº 606, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 60 - O Conselho Municipal de Merenda Escolar, será composto por 09 (nove) membros (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, será um membro eleito presidido por os conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Brejão em, 06 de fevereiro de 1997.

JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO

PRESIDENTE